



000319

ESTADO DE SERGIPE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SMTT

CONTRATO Nº 006/2022 - SMTT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI FIRMAM A SMTT DE
PRÓPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE E A
EMPRESA RADIONET LTDA - EPP.

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SMTT de Propriá, sediada à Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 285, Bairro Centro - CEP 49.900-000, Propriá/SE, CNPJ Nº. 18.225.486/0001-74, representado neste ato por seu Superintendente Municipal, o Senhor **SIDNEY ALVES ROCHA**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **RADIONET LTDA - EPP**, estabelecida à Rua Senador José Henrique, nº 231 – Sala 1608 - Emp Charles Darwin – Ilha do Leite – Recife-PE, CEP: 50.070-460, CNPJ. Nº 03.304.610/0001-77, representada neste ato pelo Sr. **Antônio Alves de Araújo Neto**, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal Nº. 63, de 27 de agosto de 2019, e no que couber o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº. 02/2021-SMTT**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para serviços de locação de sistema de radiocomunicação (incluindo manutenção/assistência técnica e treinamento), visando atender às necessidades das bases da SMTT e da Guarda Municipal.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2022, da SMTT de Propriá com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

U.O: 0501 – Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT

PROJETO/ATIVIDADE: 2041 – Manutenção do Sistema Municipal de Trânsito e Transporte Público

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



000320

ESTADO DE SERGIPE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SMTT

FR: 15000000

2.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

Serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor global de **R\$ 53.913,40 (cinquenta e três mil novecentos e treze e quarenta centavos)**, e um preço mensal de **R\$ 4.492,70 (quatro mil quatrocentos e noventa e dois reais e setenta centavos)**.

Item	Descrição	Quant.	Marca/Modelo	V. Unit (R\$)	V. Total (R\$)
01	Estação Repetidora VHF/FM	01	MOTOROLA SLR5100	866,70	10.400,00
02	Estação Fixa VHF/FM	02	MOTOROLA DGM5500E	379,00	9.096,00
03	Transceptor VHF/FM Portátil	12	MOTOROLA DGP5550E	239,00	34.416,00
TOTAL GERAL					53.912,40

Parágrafo Primeiro: o preço ajustado no “caput” desta cláusula inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos dos serviços objeto do presente contrato serão efetuados mensalmente pela **SMTT DE PROPRIÁ** e ocorrerão até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: a **CONTRATADA** obriga-se a encaminhar a **SMTT** as notas fiscais/faturas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para o pagamento.

Parágrafo Segundo: caso o vencimento recaia em dia no qual não haja expediente bancário, o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

**ESTADO DE SERGIPE****SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SMTT**

Parágrafo Terceiro: os pagamentos serão efetuados diretamente na Tesouraria da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**, ou a crédito da conta corrente da **CONTRATADA** em instituição bancária por esta expressamente indicada a **SMTT**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** assume e se compromete a cumprir as seguintes obrigações, além daquelas anteriormente descritas neste contrato:

- a) Disponibilizar os equipamentos objeto do presente contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do presente contrato;
- b) conservar tecnicamente os equipamentos necessários à boa execução deste contrato, reparando ou substituindo, por sua conta, as partes afetadas pelo uso normal. Quando necessário, substituir, por sua conta e risco, os equipamentos avariados por outros em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer despesa adicional para a **SMTT**;
- c) reduzir, “*pro-rata-temporis*”, o valor mínimo contratual do equipamento sempre que este se encontrar sem condições de uso devido a problemas técnicos ou por falta de peças de reposição;
- d) executar os serviços convencionados neste contrato dentro do horário normal de funcionamento da **SMTT**, em dias compreendidos entre segunda e sexta-feira, exceto em feriados, e sempre no período das 7h às 13h00min, salvo as exceções expressamente previstas;
- e) atender aos chamados da **SMTT** para manutenção corretiva, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;
- f) os técnicos da **CONTRATADA** deverão apresentar-se a **SMTT**, para a prestação dos serviços, munidos da respectiva identificação funcional;
- g) oferecer programa de treinamento para utilização dos equipamentos, com acompanhamento contínuo até que os processos de operação sejam totalmente dominados pelos empregados da **SMTT**, sem qualquer ônus adicional;
- h) no caso de cessar a fabricação de algum dos modelos de equipamentos objeto deste contrato, proceder à substituição, mediante solicitação da **SMTT**, por equipamento similar, atualizado tecnologicamente, mantendo-se o mesmo nível de preço;
- i) assumir inteira responsabilidade pela legalização dos equipamentos eventualmente importados;
- j) responsabilizar-se pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente a seus empregados



000322

ESTADO DE SERGIPE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SMTT

- l) manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato durante toda a execução do mesmo, conservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- n) responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais, encargo social, fiscal e administrativo dos seus funcionários quando em serviço nas dependências da SMTT, bem como do seguro total dos equipamentos, desobrigando a SMTT dessa providência;
- o) manter, durante toda a vigência do presente contrato, serviços de manutenção e assistência técnica para os equipamentos objeto deste contrato, na cidade de PROPRIÁ/SE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das obrigações da CONTRATANTE

Durante a execução do presente contrato, a SMTT se compromete a:

- a) Efetuar os pagamentos ajustados neste contrato;
- b) Notificar qualquer violação, por terceiros, dos direitos de propriedade da **CONTRATADA**, relativamente aos bens necessários à execução do contrato;
- c) Não sublocar os bens acima referidos, nem transferir os direitos decorrentes deste, no todo ou em parte;
- d) Não utilizar os equipamentos locados, sempre que haja recomendação da **CONTRATADA** neste sentido, com finalidade de preservá-lo de danos maiores ou irreversíveis, até que os mesmos sejam liberados para o uso normal;
- e) fornecer informações solicitadas pelos técnicos da **CONTRATADA** acerca de eventuais problemas verificados na operação dos equipamentos;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela SMTT, a seu exclusivo critério, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivos do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- b) pela decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
- c) pela dissolução da empresa **CONTRATADA**;



ESTADO DE SERGIPE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SMTT

d) por proposição da SMTT, mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, a não ser aquele devido no período de aviso-prévio.

e) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das cominações previstas em seus artigos 89 a 99, conforme segue:

- a) advertência por escrito;
- b) multa por inexecução contratual ou execução defeituosa;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o PMP, por prazo não superior a (2) dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública na forma do inciso IV, do artigo 87 da Lei n.º 8666/93;

Parágrafo Primeiro: Em caso de inexecução parcial, poderá a PMP, a seu exclusivo critério, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato de Prestação de Serviços, até o limite máximo de 10% (dez por cento). Na hipótese de persistência, poderá a SMTT DE PROPRIÁ, a seu critério, considerar rescindido o contrato, sem prejuízo da multa e de ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

Fazem parte integrante deste contrato o Edital de Licitação e a Proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Propriá/Se, para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja.



000324

ESTADO DE SERGIPE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SMTT

E assim, perfeitamente justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido, na presença de duas testemunhas instrumentárias, de acordo com a Lei.

Propriá/SE, 17 de janeiro de 2022.

SIDNEY ALVES ROCHA

SIDNEY ALVES ROCHA
SUPERINTENDENTE DA SMTT
CONTRATANTE

RADIONET LTDA – EPP
Antônio Alves de Araújo Neto
Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Rhados B.F. Araújo
CPF: 021.942.245613

Francisco B. Monteiro
CPF: 036.420.695-09

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Alves De Araujo Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DA67-A221-0777-4C70.

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DA67-A221-0777-4C70> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DA67-A221-0777-4C70



Hash do Documento

1DDE01416B1FABEF78EB15911B89DD6CDB84C7D887CE987D64305B5FFD52CB9C

(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/01/2022 é(são) :

Antonio Alves De Araujo Neto (Signatário) - 353.974.974-87 em
19/01/2022 11:54 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

